

Refin PSI



Abrangência



- Operações do PSI contratadas **até 31.12.2015**
- **Não** poderão ser refinanciadas operações:
 - Que tenham sido objeto de adiantamento de honra pelo FGI ou por outros fundos garantidores;
 - Passíveis de refinanciamento no “Refin dos Caminhoneiros”;
 - Com menos de 6 (seis) parcelas restantes;
 - Que estejam no período de carência.

Condições do Refinanciamento



- Serão renegociadas:
 - as **6, 12 ou 24 primeiras parcelas de amortização**, se o número de parcelas restantes for igual ou maior que 24; ou
 - as **6 ou 12 primeiras parcelas de amortização ou parcelas restantes**, se o número de parcelas restantes for igual ou maior que 12 e menor que 24
 - As **6 primeiras parcelas de amortização ou parcelas restantes**, se o número de parcelas restantes for maior que 6 e menor que 12
- Durante o período em que originalmente seriam pagas as parcelas de amortização renegociadas, **os juros incidentes sobre o saldo devedor do contrato original serão exigíveis mensalmente**

Condições do Refinanciamento



- As parcelas de amortização renegociadas comporão um **novo subcrédito**
- O novo subcrédito será **amortizado em 12 ou 24 parcelas mensais**, sendo o primeiro vencimento no mês seguinte àquele do último vencimento do contrato original
- Até o início da amortização, os juros sobre o novo subcrédito serão capitalizados mensalmente
- Taxa de Juros:
 - Custo Financeiro: Selic (incidindo a Sobretaxa Fixa)
 - Remuneração do BNDES: 1% a.a.
 - Remuneração do Agente Financeiro: Negociada